

TC 018.162/2015-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Bentinho - PB (Antigo São Bento de Pombal)

Responsável: Francisco Andrade Carreiro
(CPF 350.860.684-87)

Interessados: Ministério da Integração Nacional

Procurador(es): Não há

Advogado(s): John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB 1663/PB)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 1.238/2016-TCU/SECEX-PB (peça 30; AR à peça 34), sem que o Sr. Francisco Andrade Carreiro tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 9439/2016-TCU-2ª Câmara (peça 25);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 da mencionada deliberação;
5. Proceder ao competente registro no Sistema Cadirreg (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação ao Sr. Francisco Andrade Carreiro (peça 30; AR à peça 34).
6. Em seguida, atestar o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Sr. Francisco Andrade Carreiro (peça 30; AR à peça 34).
7. Posteriormente, elaborem-se as devidas comunicações:
 - a) ao Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, via e-mail.
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) expedir as comunicações;
- b) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva;
- c) aguardar o retorno do processo de Cbex acima referido para fins de expedição de comunicação ao Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU 126/2013), para inclusão do nome do responsável no Cadin, em virtude do não recolhimento da débito;
- d) dispensar a comunicação de inclusão do nome do responsável no Cadin, com relação à multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no Cadin dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.
- e) incluir o presente processo em monitoramento no e-TCU, indicando a diretoria responsável, bem como aguardar o prazo de 180 dias a contar da ciência da notificação destinada ao Ministério da Integração Nacional (ciência em 17/10/2016; AR à peça 33), para atendimento da recomendação constante no subitem 9.7 do Acórdão 9439/2016-TCU-2ª Câmara (peça 25). Caso haja resposta, encaminhar para 2ª Diretoria e, não havendo, a este Gabinete para adoção das medidas cabíveis.

SECEX-PB - Assessoria, 9 de novembro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora